

LEI N.º152, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

"QUE ESTIMADO A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARTINS SOARES PARA O EXERCÍCIO DE 2004"

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal de Martins Soares em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares para o exercício de 2004, que estima a receita em R\$4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	2.619.487	3.038.031	3.553.284	4.205.796	4.855.870	5.374.094
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.116	40.729	41.904	52.933	60.720	66.966
Receita de Contribuições	0	0	0	0	39	0
Receita Patrimonial	0	4.314	1.453	2.403	3.010	3.179
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	48	0	0	7	6	7
Transferências Correntes	2.494.757	2.968.828	3.496.604	4.122.218	4.762.213	5.271.722
Outras Receitas Correntes	80.567	24.160	11.322	28.235	29.888	32.220
RECEITAS DE CAPITAL	785	0	38.434	32.324	123.018	110.930
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de bens	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	785	0	38.434	32.324	123.018	110.930
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE RECEITAS	2.620.272	3.038.031	3.591.718	4.238.120	4.978.888	5.485.024
CONTAS REDUTORAS	-	-	(397.122)	(458.194)	(528.888)	(585.996)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.620.272	3.038.031	3.194.595	3.779.926	4.450.000	4.899.028

Art. 3.º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa		R\$
240.000,00		
Administração		R\$
618.000,00		
Segurança Pública		R\$
22.000,00		
Assistência Social		R\$
45.000,00		
Previdência Social		R\$
178.000,00		
Educação		R\$
1.102.500,00		
Saúde		R\$
933.500,00		
Cultura		R\$
2.500,00		
Urbanismo		R\$
333.000,00		
Habitação		
R\$ 8.000,00		
Saneamento		R\$
155.500,00		
Gestão		Ambiental
R\$ 21.000,00		
Ciência	e	Tecnologia
R\$ 2500,00		
Agricultura		
R\$ 68.500,00		
Comunicações		
R\$ 80.500,00		
Energia		
R\$ 95.000,00		
Transporte		R\$
454.500,00		
Desporto	de	Lazer
R\$ 45.000,00		
Reserva	de	Contingência
R\$ 45.000,00		
SOMA		R\$
4.450.000,00		

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

EXECUTIVO MUNICIPAL

3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$
3.703.500,00	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$
1.644.000,00	
3.2 - Outras Despesas Correntes	R\$
2.059.500,00	
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$
701.500,00	
4.1 - Investimentos	R\$
655.500,00	
4.2 - Inversões Financeiras	R\$
4.000,00	
4.3 - Amortização da Dívida	R\$
42.000,00	
Reserva de Contingência	R\$
45.000,00	
SOMA	R\$
4.450.000,00	

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1.º - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com

peçoal e encargos, ficando autorizado à abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado no caput do art. 5.º, da Lei Orçamentária.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins
Soares, Estado de Minas Gerais, aos trinta
dias do mês de dezembro de dois mil e três
30/12/2003.

FLÁVIO LUIZ ALVES
Prefeito Municipal